

Lei n.º 2.784

De 02 de junho de 2014.

**Dispõe sobre a CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA,
UNIDADES DE BOMBEIRO MUNICIPAL.
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:**

Art . 1º - Fica o Poder executivo autorizado a criar no Município de Valença, unidades de Bombeiros Municipais.

Art. 2º - Fica o Município de Valença autorizado, a firmar Convênio de cooperação Mútua com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Corpo de Bombeiros Militar, para que esta instituição possa treinar os Bombeiros Municipais.

Art. 2º - A – Ainda dentro dos convênios a serem estabelecidos, com relação aos distritos, exceto sede, fica autorizada a criação de uma pequena brigada de incêndio, composta por moradores e/ou empregados da Prefeitura Municipal de Valença, num trabalho voluntário e sem remuneração, preparatório para a chegada da guarnição especializada no combate ao fogo.

§ único – Nos distritos que menciona, serão e comporão a brigada voluntária, o seguinte número de integrantes:

- I – Conservatória – Quatro (4) voluntários;**
- II – Juparanã - Quatro (4) voluntários;**
- III – Pentagna – Dois (2) voluntários;**
- IV – Parapeúna – Três(3) voluntários e,**
- V – Santa Isabel do Rio Preto – Três (3) voluntários.**

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Municipais obedecerá ao Estatuto dos Servidores Municipais e ao Estatuto da Guarda Municipal e sua área de atuação será junto aos Órgãos Públicos Municipais, as Escolas Públicas Municipais, Postos de Saúde Municipais, as Autarquias e Empresas Públicas e de Economia Mista Municipais podendo estender suas atividades junto a outras instituições conforme termos de parcerias

Art. 4º - O comando e estrutura hierárquica do Corpo de Bombeiros Municipais serão o mesmo da Guarda Municipal, que será competente para formular o seu regimento e regime de trabalho por portaria ou decreto do executivo.

Art. 5º - Para execução do convênio de Cooperação Mútua caberá ao Município:

- I – consignar dotação orçamentária anual para cobrir despesas com material didático, cursos de capacitação e aprimorando, demanda das Solenidades de Formaturas e outros eventos afins:**

- II –provisionar, mensalmente a Guarda Municipal dos recursos financeiros previstos na Lei;
III – provisionar equipamentos de combate a incêndio, acidentes, catástrofes naturais e provocadas por terceiros de má fé; e salvaguarda da vida, do patrimônio no município de Valença.
IV – realizar outras atividades afins.

Art. 6º - Nos convênios de cooperação Mútua com a Polícia Militar deverá ser observado os termos da parceria para formação do Corpo de Bombeiros Municipais pela PMRJ/Corpo de Bombeiro Militar, resguardando à Guarda Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias de interesse do município na prevenção contra incêndios, acidentes e catástrofes diversas.

Art. 7º - Para atender às despesas com a execução dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, valendo-se dos recursos explícitos no parágrafo I e II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, para que seja realizado a integralização do patrimônio do corpo de Bombeiros Municipais e sua efetiva implementação e funcionamento.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias , contando da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões em 02 de junho de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal